



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 20.404)



LEI Nº 4.766, DE 07 DE MAIO DE 1996

Exige nas receitas médicas forma le
gível.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de abril de 1996 e
o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda receita médica será:

- I - manuscrita em letras de fôrma; ou
- II - datilografada.

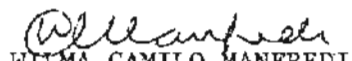
Art. 2º A infração desta lei implica multa, na
forma e segundo os valores estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de
mil novecentos e noventa e seis (07.05.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em sete de maio de mil novecentos e noventa e seis
(07.05.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp